* 8 *	01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	1 2	780
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	De 2019, 01,01 a 2019, 12,31 2 0 1 9	IRC
	02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	
DECLARAÇÃO DE	SERVIÇO DE FINANÇAS 1 CÓDIGO	
RENDIMENTOS	Santarém 2 0 8 9	MODELO 22
03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
1 DESIGNAÇÃO	Tall	DENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)
SantaGado, Lda	2 5 3	1 7 5 3 3 9 5
3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO	11000 24007
Residente que exerce, a título principal, dade comercial, industrial ou agrícolo 1		Não residente sem estabelecimento estável
3-A QUALIFICA	AÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE N	OVEMBRO
[18] [18] [18] [18] [18] [18] [18] [18]	dro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06	
Micro empresa 3 X	Pequena empresa 4 Média empresa 1	Não PME 2
3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO	puil
	e Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	1
3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)	2200 1 3 1
	avel para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	Sim 1
Geral Isenção definitiva	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Isenção temporária Redução de taxa Simplificado Transparência fiscal	Artigo 36.º-A do EBF
Se no período de tributação ocorreu t	Sim 10 VCESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIA transferência de residência, afetação de elementos patrimoníais a estabelecimento estável situado fora de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de 1 Países da UE/EEE 2 Outros	do território português, ces-
04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO	
1	TIPO DE DECLARAÇÃO	
1 .º Declaração do períor Declaração de substitu (art.º 120.º , n.ºs 8 e 9)	2 (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	Declaração de substituição art.º 64.º, n.º 4) Declaração de substituição art.º 122.º, n.º 3) Ano Més Dia
2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS	3 ANEXOS
	Declaração com período especial de tributação	Description of the second
Declaração do grupo Declaração do período de liquidaçã 1	Declaração do Antes da Após a dissolução dissolução dissolução dissolução do periodo do inicio de atividade Sem estabelecimento estável) Antes da Após a dissolução dissolução dissolução dissolução dissolução do Data da transmissão/aquisição de atividade Sem estabelecimento estável)	(Derrama Municipal) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo D (beneficios fiscais) Anexo E
Ano Més Dia	7 8 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	(regime simplificado) Anexo F (OIC)
05 IDI	ENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICAI	DO
NIF do contabilista certificado	1 2 6 0 4 3 3 9 8 5 Data da receção 3 2	Ano Més Dia 0 1 9 0 5 3 0

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	-	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	97 595, 59
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do periodo (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	97 595, 59
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	712	0.00
	empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em acões (art.º 18.º. n.º 11)	714	0,00
	Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo	715	0,00
	prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutiveis ou para além dos limites legais (art. °s 19.°, n.° 4 e 39.°) e perdas por imparidade fiscalmente	721	200000000000000000000000000000000000000
	não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º]	724	0,00
	23.° -A, n.° 1, al. a)] Impostos diferidos [art.° 23.° -A, n.° 1, al. a)]	20000000	25 671,86
	Secretary and color detection on an office and the secretary and t	725	0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]	716	0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos	731	0,00
	passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilicitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a	728	600, 00
ZER	suportar [art.º 23.º -A, n.º 1 , al. f)]	727	0,00
SCE	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	0, 00
ACRES	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	0,00
A A	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	0,00
107	Encargos com combustiveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios á sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0, 00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º-A, n.º 1, al. q))	785	0, 00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	0, 00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	0, 00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art ° 41 °)	722	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
	Menos-valias contabilisticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	Test many	
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109- B/2001, de 27/12]	742	0, 00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0, 00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0, 00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0, 00
7	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
(cont.)	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0, 00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
ACRESCER	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação econômica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0, 00
CRE	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art °s 74 ° . 76 ° e 77 °)	750	0, 00
AA	SOCIAIS (art. 5 74. / 0. 677) Transferência de residência, aletação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, bassação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, salos possivo referentes aos elementos patrimoniais transferidos para outro. Estado membro da UE ou de EEE ou afeticos a estabelecimento estável ai situado (patr 3 83.º 84.º 54.º A. n.º 11)	789	0,00
	Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (a1 ° 8.3 ° 84 ° e 54 ° A, n ° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável sítuado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável sítuado em território português, saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou de EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art °s 83 °, 84 ° e 64 ° A, n. ° 11)	790	0,00
	da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.*s 83.*, 84.*e 54.*-A, n.* 11) Donativos não previstos ou alêm dos limites legais (art. °a 62.°, 62.°-A e 62.°-B do EBF)	751	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
		20000	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Outros acréscimos	752	0, 00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	123 867, 45
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0, 00
	Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0, 00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0, 00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0, 00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de em- preendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0, 00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e	761	0,00
	outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	020000
		Distriction .	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0, 00
ä	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0, 00
DEDUZIR	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0, 00
DE	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0, 00
A	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumiveis (art.º 45.º -A)	792	0, 00
	Mais-valias contabilisticas	767	1 580, 50
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	0, 00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0, 00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	0, 00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0, 00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	89080
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado	772	0,00
	tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	7/20/20	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes	795	0,00
	sociais (art.ºs 74.º. 76.º e 77.º)	773	0, 00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83 º 64.º e 54.º-A. n.º 11)	796	0, 00
	Beneficios fiscais	774	40, 00
	Outras deduções	775	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	SOMA (campos 754 a 775 + 798)	776	1 620,50
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS: (Se 776 > 753)	777	0,00
-	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	122 246, 95

				KEG	IMES DE TAXA					Υ
8.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TA	XA						ASSIN	NALAR IM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino parti	cular (ex-a	t.º 56.º do EBF)					242		20%
	Benefícios relativos à interioridade	e (art.º 41,º	-B e ex-art.º 43.º do E	BF)				245		12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativ	o (art.º 7.º,	n.° 3 da Lei n.° 85/98,	de 16/	12)			248		20%
	Entidades licenciadas na Zona Fr	anca da M	adeira (ex-art.º 35.º d	o EBF)				260		3 %
	Entidades licenciadas na Zona Fr	anca da M	adeira (art. = 36. ° e 36	.º-A do	EBF)			265		5 %
-5								247		
8.2	REGIME GERAL							ASSII	NALAR OM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (De	ec. Leg. Re	gional n.º 2/1999/A, d	e 20/1)				246		13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (De	ec. Leg. Re	gional n.º 2/2001/M, d	e 20/2)				249		17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidad	es não resi	dentes sem estabelec	imento	estável (art.º 87.º, n.º 4)	Ŷ.		262		25%
	Mais-valias imobiliárias / increme 87.º, n.º 4)	ntos patrim	oniais obtidos por ent	dades	não residentes sem esta	belecimer	nto estável (art.º	263		25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas po	or entidade	s não residentes sem	estabel	ecimento estável (art.º 8	7.°, n,° 4)	(266		25%
	Rendimentos decorrentes da alie					ciais em S	III, auferidos por	267		10%
	entidades não residentes sem es Outros rendimentos obtidos por e	98975/A	76 Septimen - 200	7X xxxee	of the W			264		158/82
	The state of the s			W.VIIII		-4				I .
09				District	DA MATÉRIA COLE					Regime simplificado
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção		Cód.	(em vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0.	,00		
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	122 246, 95	313	0,00	324	0,	.00 4	400	0, 00
	380	0, 00	381		idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) 0, 00 eliminados ao abrigo do a	nte-	(opção prev 395	Critical)		0,00
	380		381 Resultados ir	itemos incluir r	1		Proposition of	Critical)		0,00
Pre	siuizos individuais deduzidos, verifi	0,00	Resultados in nor RTLC, a	itemos incluir r	0,00 eliminados ao abrigo do a o lucro tributável do perío	xdo	395 Resulta	Critical)		0, 00 rupo
an	ojuizos individuais deduzidos, verifi eriores ao início da aplicação do re	0,00 cados em p	Resultados ir nor RTLC, a 376	iternos incluir i	0,00 de aliminados ao abrigo do a so lucro tributável do perío 0,00 de	odo D	395 Results 382 NIF	Critical)		0, 00 rupo
an	siuizos individuais deduzidos, verifi	0,00 cados em p	Resultados ir nor RTLC, a 376	itemos incluir i	0,00 eliminados ao abrigo do a o lucro tributável do perío 0,00	odo D	395 Results	Critical)		0, 00 rupo
Qu aq	ojuizos individuais deduzidos, verifi eriores ao início da aplicação do re	0,00 cados em p	Resultados ir nor RTLC, a 376	396	0,00 de aliminados ao abrigo do a so lucro tributável do perío 0,00 de	odo D	395 Results 382 NIF	ado fisc		0, 00 rupo 0, 00
Qu aq Prej	ejuizos individuais deduzidos, verifi eriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais d uisição de grupos de sociedades (;	0,00	Resultados ir nor RTLC, a 376 períodos m. caso de 28 4 e 5)	396 398 314	0,00 deliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00 del 0,00 de)))	395 Results 382 NIF NIF	oo 4	al do g	0, 00 rupo 0, 00
Quaq Prej Prej (art.)	ajuizos individuais deduzidos, verifi- leriores ao inicio da aplicação do re- otas-partes dos prejuízos fiscais di uisição de grupos de sociedades (i uizos fiscals dedutíveis uizos fiscais autorizados/transmitidos	cados em pagime eduzidas erant. 71°, n	Resultados ir rior RTLC, a 376 períodos em caso de 95 4 e 5)	396 398 314 386	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00 0,00 0,00	325	395 Results 382 NIF 0, 0,	00 4	al do g	0, 00 rupo 0, 00 0, 00 0, 00
Prej (art.' Prej (art.'	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (inicio fiscais dedutíveis unicos fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) eart.º 75.º, n.º 5] uizos fiscais não dedutíveis	cados em pagime eduzidas el art.º 71.º, n	Resultados in rior RTLC, a 376 períodos m caso de 6 4 6 5) 0,00	396 398 314 386 387	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	325 389	395 Resulta 382 NIF 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3	101 392	0, 00 rupo
Prej Prej (art.' Prej (art.' 2 Prej (art.'	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (dusição de grupos de sociedades (dusição fiscais autorizados/transmitidos 75.°, n.°s.1 e.3) lizos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e.art.° 75.°, n.° 5] ulizos fiscais não dedutiveis 152.°, n.° 8) DEDUÇÕES:	cados em pagime eduzidas ei art.º 71°, n	Resultados in nor RTLC, a 376 períodos m caso de 65 4 e 5) 0,00 0,00 0,00	396 398 314 386 387 388	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390	395 Resulta 382 NIF O, O, O, O,	00 4 00 3 00 3	401 392 393	0, 00 mupo 0, 00
Prej Prej (art.' Prej (art.' 2 Prej (art.'	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (inicios fiscais autorizados/transmitidos 175°, n°s 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15°, n° 1, al. c) e art.º 75°, n° 5] ulizos fiscais não dedutiveis 52°, n° 8)	0,00 cados em pagime eduzidas el art.º 71°, n	381 Resultados in nor RTLC, a 376 periodos m. caso de (*s 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391	395 Resulta 382 NIF O, O, O, O,	00 4 00 3 00 3	401 392 393	0, 00 rrupo 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Prej Prej (art.' Prej (art.' 2 Prej (art.' 3.	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais de usição de grupos de sociedades (inicios fiscais dedutíveis utizos fiscais autorizados/transmitidos 17.5°, n.°s 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e art.° 75.°, n.° 5] utizos fiscais não dedutíveis 52.°, n.° 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	0,00 cados em pegime eduzidas en art. 71 °, n 303 383 384 385 309	381 Resultados ir nor RTLC, a 376 periodos m. caso de -2s 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 394	0, 00 mupo 0, 00
an Quaq Prej Prej (art. Prej (art. 3.	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (dusição de grupos de sociedades (dusição fiscais autorizados/transmitidos 75.°, n.°s.1 e.3) lizos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e.art.° 75.°, n.° 5] ulizos fiscais não dedutiveis 152.°, n.° 8) DEDUÇÕES:	0,00 cados em pegime eduzidas el art. 71°, n 303 383 384 385 309 310	381 Resultados ir nor RTLC, a 376 periodos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 mupo 0, 00
Prej Prej (art.* Prej (art.* Prej (art.* 3.	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (inicio da sociedades (inicio de grupos de sociedades (inicio fiscais autorizados/transmitidos 7.5°, n.° s.1 e.3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15°, n.° s.1 e.3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15°, n.° s.1 e.3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15°, n.° s.9 izos fiscais não dedutiveis 152°, n.° 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos dicios fiscais MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os	0,00 cados em pagime eduzidas el art.º 71.º, n 303 383 384 385 309	381 Resultados in rior RTLC, a 376 períodos m. caso de (% 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 122 246, 95	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 394	0, 00 rupo 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Prej Prej (art.' Prej (art.' (art.' 3. Ben 4.	ejuízos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (idizos fiscais dedutíveis uizos fiscais autorizados/transmitidos 15.5, n.º s.1 e.3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.5, n.º 1, al. c) eart.º 75.9, n.º 5] uizos fiscais não dedutíveis 52.9, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os nods máximos (at.ºs 38.º, n.º 3 e.36.º-A, do EBF)	0,00 cados em pagime eduzidas en art.º 71°, n 303 383 384 385 309 310 311	381 Resultados ir nor RTLC, a 376 periodos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 rupo 0, 00
An Quad Prej (art.' Prej (art.' Prej (art.' 3. Ben 4. ZFM plafen ° 4.	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (inicios fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.º s 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s 1 e 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s 3 e 3c e 3d e 3d e 3d e 3d e 4d e 3d e 3d e 3d	0,00 cados em pegime eduzidas en art. 71 °, n 303 383 384 385 309 310 311 336 399	381 Resultados in nor RTLC, a 376 periodos m. caso de - 2s 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 122 246, 95 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 rupo 0, 00
An Quaque Prej (art.' Prej (art.' Prej (art.' 3. Ben 4. ZFM plafc n.º 4 COLI fas i maté Exis	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do reotas-partes dos prejuizos fiscais de uisição de grupos de sociedades (inicio da aplicação de grupos de sociedades (inicio fiscais autorizados/transmitidos 175.°, n.°s 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e art.° 75.°, n.° 5] Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e art.° 75.°, n.° 5] Izos fiscais não dedutiveis 52.°, n.° 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os más máximos (at.°s 38.°, n.° 3 e 38.°.A. do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias imestidas até 50% da ria coletável (art.° 54.°, n.° 2 do EBF) inido prejuízos fiscais autorizados/transmitido prejuízos fiscais autorizados/transmitidos prejuízos fiscais prejuízos fiscais autorizados/transmitidos prejuízos fiscais autorizados/transmitidos prejuízos fiscais prej	0,00 cados em pagime eduzidas el art.º 71°, n 303 383 384 385 309 310 311 336 399 indos, indiqu	381 Resultados in nor RT.C, a 376 periodos m. caso de -9s 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 122 246, 95 0, 00 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388 320	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 rupo 0, 00
An Quaque Prej (art.' Prej (art.' Art.' Ar	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuízos fiscais de usição de grupos de sociedades (inicios fiscais autorizados/transmitidos 17.5°, n.°s 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.°s 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) eart.° 75.°, n.°5] uizos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) eart.° 75.°, n.°5] uizos fiscais não dedutiveis 52.°, n.° 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os undos máximos (a1.°s 36.°, n.° 3 e 36.°, A. do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias investidas até 50% da ria coletável (art.° 54.°, n.° 2 do EBF) tindo prejuízos fiscais autorizados/transmit do valor utilizado no periodo (397-A 7-B)	0,00 cados em pegime eduzidas en art. 71 °, n 303 383 384 385 309 310 311 336 399	381 Resultados in nor RTLC, a 376 periodos m. caso de - 2s 4 e 5) 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 122 246, 95 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388 320 321 322	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 rupo 0, 00
Prej Prej (art P	ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao início da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais dusição de grupos de sociedades (inicio de grupos de sociedades (inicio de grupos de sociedades (inicio fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.º s. 1 e. 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º s. 1 e. 3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) eart.º 75.º, n.º 5] ulizos fiscais não dedutiveis 152.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os indis máximos (at.ºs 38.º, n.º 3 e. 36.º, A. do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias imestidas até 50% da ria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) indo prejuízos fiscais autorizados/transmitido valor utilizado no período (397-A.	0,00 cados em pagime eduzidas el art.º 71°, n 303 383 384 385 309 310 311 336 399 indos, indique 397	381 Resultados in rior RT.C, a 376 periodos 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 122 246, 95 0, 00 0, 00 0, 00 122 0, 00 0, 00 0, 00	396 398 314 386 387 388 320 321	0,00 eliminados ao abrigo do a lo lucro tributável do perío 0,00	325 389 390 391 331	395 Results 382 NIF 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,	00 4 00 3 00 3 00 4	401 401 392 393 407	0, 00 mupo 0, 00

8				1,10	IMES DE TAXA			Tanana and a		
8.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TA	XA	A Wind Suppose the Control of the Suppose					ASSINAL COM X	AR	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino partir	cular (ex-ar	t.º 56.º do EBF)					242		20%
	Beneficios relativos à interioridade	e (art.º 41,º	B e ex-art.º 43.º do El	BF)				245		12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo	o (art.º 7.º,	n.° 3 da Lei n.° 85/98,	de 16/	12)			248		20%
	Entidades licenciadas na Zona Fr	anca da Ma	adeira (ex-art.º 35.º do	o EBF)				260		3 %
	Entidades licenciadas na Zona Fr	anca da Ma	adeira (art.º 36.º e 36	.º-A do	EBF)			265		5 %
- 52								247		T.V. 2 55
8.2	REGIME GERAL							ASSINAL COM)	AR	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (De	ec. Leg. Re	gional n.º 2/1999/A, de	e 20/1)				246	4	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (De	ec. Leg. Re	gional n.º 2/2001/M, d	le 20/2)	H.			249	_	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidade			38380723		11		262	_	25%
	Mais-valias imobiliárias / incremei 87.°, n.° 4)	ntos patrim	oniais obtidos por enti	dades r	não residentes sem estal	belecimen	to estavel (art.º	263	- 4	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas po							266		25%
	Rendimentos decorrentes da alies entidades não residentes sem est					ciais em S	II, auferidos por	267		10%
	Outros rendimentos obtidos por e	ntidades n	io residentes sem esta	abelecir	mento estável			264		
09			APURAM	ENTO	DA MATÉRIA COLE	TÁVEL				
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód	Reg	ime simplificado vigor até 2010)
1.	PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			(Gill	r vigor ate 2010)
	LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400		
	Soma algébrica dos resultados fisca 380	iis	Lucros 381 Resultados in	distribu itemos e	os grupos de socied idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	nte-	Gastos de (opção prev 395	rista no art.	.º 67.º,	n.°5)
	dos resultados fisca		Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376	distribu Itemos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2)	nte-	395 Resulta		.º 67.º,	n.°5)
ant	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verific eriores ao inicio da aplicação do re	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu Itemos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	nte-	395 Results	rista no art.	.º 67.º,	n.°5)
ant	dos resultados fisca 380 sijuizos individuais deduzidos, verifi	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu itemos e incluir n	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	nte-	395 Resulta	rista no art.	.º 67.º,	n.°5)
Qu aqı	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verific eriores ao inicio da aplicação do re	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu iternos e incluir ri	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	nte-	395 Resulta 382	rista no art.	° 67.°.	n.°5)
ant Qu aqi Preji	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (in uizos fiscais dedutíveis uizos fiscais autorizados/transmitidos	cados em p gime eduzidas ei art.º 71°, n	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu itemos e incluir n 396 398	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	nte-xdo	395 Resulta 382	ado fiscal d	° 67.°.	n.°5)
Qu aqu Preju Preju (art.º	dos resultados fiscal 380 ajuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuízos fiscais de usição de grupos de sociedades (inicios fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3)	cados em p gime eduzidas ei art.º 71.º, n 303 383	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu sternos e incluir r 396 398 314 386	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389	395 Resulta 382	ado fiscal d	° 67.°.	n.°5)
Preju Preju Preju (art.º Preju (art.º	dos resultados fiscal 380 ajuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuízos fiscais de usição de grupos de sociedades (inicio fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) eart.º 75.º, n.º 5] ulizos fiscais não dedutiveis	cados em pagime ant.º 71.º, n	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390	395 Resulta 382	401 392	° 67.°.	n.°5)
Preju Preju (art.º Preju (art.º Preju (art.º	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificialeriores ao inicio da aplicação do resolvaisção de grupos de sociedades (auxição de grupos de sociedades (auxição fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.ºs 1 e 3) lizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, at. c) eart.º 75.º, n.º 5}	cados em pgime eduzidas ei art.º 71°, n 303 383 384 385	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391	395 Resulta 382	401 392 393	9 67.9.	n.°5)
Preju Preju Preju (art.º Preju (art.º Preju (art.º	dos resultados fiscal 380 ajuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuízos fiscais de disição de grupos de sociedades (inicios fiscais autorizados/transmitidos 175°, n°s 1 e 3) alizos fiscais autorizados/transmitidos 15°, n° 1, al. c) eart.º 75°, n° 5] alizos fiscais não dedutiveis 52°, n° 8)	cados em p gime aduzidas ei art.º 71.º, n 303 383 384	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390	395 Resulta 382	401 392	9 67.9.	n.°5)
Preju Preju (art.º Preju (art.º Preju (art.º 3.	dos resultados fiscal 380 ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuízos fiscais de disição de grupos de sociedades (adultive) de sociedades	cados em pagime ant. 71 °, n 303 383 384 385 309	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 394 407	* 67.°.	n.°5)
And Quaguage Prejugant.º Prejugant.º Prejugant.º Prejugant.º 3.	dos resultados fisca 380 sjuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais deuisição de grupos de sociedades (alizos fiscais autorizados/transmitidos 75.º, n.º s.1 e.3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e.art.º 75.º, n.º 5] izos fiscais não dedutiveis 15.º, n.º 1, al. c) e.art.º 75.º, n.º 5] izos fiscais não dedutiveis 15.º, n.º 8) DEDUÇÕES:	303 383 384 385 309	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)
Preju Preju Preju (art.º Preju (art.º 3.	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais de usição de grupos de sociedades (alizos fiscais autorizados/transmitidos 7.5.°, n.° s.1 e.3) izos fiscais autorizados/transmitidos 15.°, n.° s.3 idicos fiscais fiscais deduzidos dicios fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletável que excede os	303 383 384 385 309	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 394 407	* 67.°.	n.°5)
Anti Qui aqui Preju (art.º Preju (art.º 13.3.1) Bene 4. ZFM plafon º 4.	dos resultados fisca 380 sjuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a itzos fiscais autorizados/transmitidos 175.º, n.ºs 1 e 3) lizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] uizos fiscais não dedutiveis 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletá/rel que excede os ands máximos (at.ºs 38.º, n.º 3 e 36.º-A, do EBF)	303 383 384 385 309 310 311	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)
Preju Preju (art.º Preju (art.º 3. Beno 4.	dos resultados fisca 380 sjuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a itzos fiscais autorizados/transmitidos 175.º, n.ºs 1 e 3) lizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] uizos fiscais não dedutiveis 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÂVEL: (2 - 3) - Matéria coletá/rel que excede os ends máx máximos (at.ºs 38.º, n.º 3 e 36.º-A.	303 383 384 385 309 310 311	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)
And Quaqu Preju (art.* Preju (art.* Preju (art.* 3. ZFM plafc n.* 4. ZFM plafc n.* 4. Exist	dos resultados fisca 380 sijuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a izos fiscais autorizados/transmitidos 175.º, n.ºs 1 e 3) Izos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] Izizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) - Matéria coletá/rel que excede os más máximos (at.ºs 38.º, n.º 3 e 36.º-A, do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias investidas até 50% da ria coletá/rel (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) inido prejuízos fiscais autorizados/transmitidos	2000 cados em pagime en pa	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 2 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)
Preju Preju (art.º Preju (art.º Preju (art.º 3. Bene 4. ZFM plafon.º 4 COLE Lass le Exist	dos resultados fiscal 380 ajuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais deuisição de grupos de sociedades (adustication de grupos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 3 e 36.º, al. do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução importâncias investidas até 50% da ria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) indo prejuízos fiscais autorizados/transmitido valor utilizado no período (397-A	303 383 384 385 309 310 311 336	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 2 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)
Preju (art of art of ar	dos resultados fiscal 380 ajuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resotas-partes dos prejuízos fiscais deuisição de grupos de sociedades (adustication de grupos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] alizos fiscais autorizados/transmitidos 15.º, n.º 3 e 36.º, al. do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução importâncias investidas até 50% da ria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) indo prejuízos fiscais autorizados/transmitido valor utilizado no período (397-A	2000 cados em pagime en pa	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 2 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2)	325 389 390 391 331	395 Resulta 382	401 392 393 407	* 67.°.	n.°5)

		Sarge outpoor	
CÁLCULO DO IMPOSTO			to a toya normal (art 9 97 9 n 9 2 d 9
% 2 330,00		E) x 17%	to à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.º ME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 to à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c
%) 349 0,00	-	48 %)	E) x 21% to a outras taxas
350 0,00	50		to imputável à Região Autónoma dos
370 0,00	70		to imputável à Região Autônoma da
351		151	TA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 3
0,00	73		ma estadual (art.º 87.º-A)
378			TA TOTAL (351 + 373)
353 0,00	53	.°)	tributação jurídica internacional (DT.
375 0,00	75	A)	tributação económica internacional (
355 0,00	55		ícios fiscais
CIMI) 470 0,00	70	5.°-J do CIMI)	nal ao Imposto Municipal sobre imóve
356 0,00	56	100	nento especial por conta (art.º 93.º
357		0) ≤ 378	DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355
358			L DO IRC LIQUIDADO (378 - 357)
371			ado da liquidação (art.º 92.º)
359 0,00	59		ções na fonte
10000000000000000000000000000000000000	30	onta autónomo	nentos por conta (art.º 105.º) e Pagam º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.
374 0,00	74		nentos adicionais por conta (art.º 1
361	No. 20. 0.000		PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374
362		2	RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360
363 0.00	33	T.	períodos anteriores
372 0,00	182(1)		ição de beneficios fiscais
364	1000		ma municipal
m CDT e quando 379	-14019	ises com CDT e quando	tributação jurídica internacional (art.º
0,00			• 378
365	35		an Kana an dikananan
365 0,00			ações autónomas
366 0,00	36		compensatórios
366 0,00 369 0,00	66 39		compensatórios de mora
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367	66 39		compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 +
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368	36 39	379 + 365 + 366 + 369] <	compensatórios de mora
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0.00 Juros compensatórios 366-B	39 SATÓRIOS Juros compensatór	379 + 365 + 366 + 369] < JUROS COM	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos 366-B	39 SATÓRIOS Juros compensatór declarados por outil	379 + 365 + 366 + 369] <	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.° 2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)] rama estadual Derrama municipal	SATÓRIOS Juros compensatór declarados por outo ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE Derrama mun	JUROS COME adro 10: 0, 00 IVIDADE DE ESTABELECIME a (art. ° 83. °, n. ° 2) diferido [al, b)] + Derrama estadual	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração
366 0, 00 369 0, 00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0, 00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.° 2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)]	SATÓRIOS Juros compensatór declarados por outo ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE Derrama mun	JUROS COME adro 10: 0, 00 IVIDADE DE ESTABELECIME a (art. ° 83. °, n. ° 2) diferido [al, b)] + Derrama estadual	de mora L A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR ((- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.° 2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)] rama estadual Derrama municipal	Juros compensatór declarados por outro estável/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE DETAMBRICA DE DE DETAMBRICA DE DETAMB	379 + 365 + 366 + 369] <	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)]
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMÓNIAIS (art.°s 83.°, n.° 2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00	Juros compensatór declarados por outro estável/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE DETAMBRICA DE DE DETAMBRICA DE DETAMB	379 + 365 + 366 + 369] <	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)]
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377	Juros compensatór declarados por outro estável/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE DETAMBRICA DE DE DETAMBRICA DE DETAMB	379 + 365 + 366 + 369] <	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.*s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431	Juros compensatór declarados por outro Destável/AFETAÇÃO DO Derrama mun 377-B	JUROS COMI JUROS COMI Idro 10: 0, 00 TVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 364 + 365
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430	Juros compensatór declarados por outro Destável/AFETAÇÃO DO Derrama mun 377-B	JUROS COMI JUROS COMI Idro 10: 0, 00 TVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 364 + 365
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.*s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES	Juros compensatór declarados por outo Destável/AFETAÇÃO DO Derrama mun 377-B dos ou fracionados (37	JUROS COMI JUROS COMI Idro 10: 0, 00 TVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di	de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 364 + 365
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.*s 83.°, n.°2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118,98 Volume de negócios do periodo 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t.°139.°	Juros compensatór declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DO DETRAMA mun 377-B dos ou fracionados (37 DESTÁVEL/AFETAÇÃO DORMAÇÕES	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118, 98 as de liquidação do IMT e de	compensatórios de mora. L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (-368) - 3 e rendimentos do periodo 410
366 0,00 369 0,00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.*s 83.°, n.° 2) o [al. b)] 3 fracionado [al. c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118, 98 Volume de negócios do periodo 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t.° 139.° Ano	Juros compensatór declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE STAVEL/AFETAÇÃO DE STAVEL/AFE	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME e (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS II 217 118, 98 bs de liquidação do IMT e do no art.º 139.º	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do período 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimento
366 0, 00 369 0, 00 367 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0, 00 Juros compensatórios declarados por outros motivos BE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.°2) 0 [al. bi] 3 fracionado [al. c.] 0, 00 377-B 0, 00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118, 98 Volume de negócios do período 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t° 139.° 51.°, n.° 9 e art.° 88.°, n.° 11) 418	Juros compensatór declarados por outro declarados declarados declarados declarados de la fraccionados (37 DORMAÇÕES Volume de negócios e delor constante do contra n.º 11)	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] H Derrama estadual O, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 85	compensatórios de mora. L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (-368) - 3 e rendimentos do periodo 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimento m que ocorreu a transmissão das par
366 0,00 369 0,00 367 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos EDE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.'s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118, 98 Volume de negócios do periodo 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t.° 13.9.° 51.°, n.° 9 e art.° 88.°, n.° 11) microenfidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de e de relato financeiro (NCRF) [art.°9.º 0 do Dt. n.° 158/2009, de 13 de juho] eficâcia retroativa (n.° 11 do art.° 8.°) da qual é socie.	Juros compensatór declarados por outro declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE STÁVEL/AFETAÇÃO DE STÁVEL/AF	JUROS COMI JUROS COMI INTERPORTAGE (a) (10: 0,00) IVIDADE DE ESTABELECIME (a) (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118,98 OS de liquidação do IMT e co o no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 80 dicas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR	compensatórios de mora. L A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR ((- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre imediato (al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do periodo 410 ca positiva entre o valor considerado am que houve recurso ao procedimen m que ocorreu a transmissão das pai se de microentidade, indique se, em alternativa às no noeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou de
366 0, 00 369 0, 00 + 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0. 0, 00 Juros compensatórios declarados por outros motivos E DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, n.°2) o [al. bi] 3 fracionado [al. ci] rama estadual Derrama municipal 0, 00 377-B 0, 00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118, 98 Volume de negócios do periodo 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t.° 139.° 51.°, n.° 9 e art.° 88.°, n.° 11) microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de e de relato financeiro (NCRF) [art.°9.° 0 do Dt. n.° 158/2009, de 13 de juho] 423 Sim ?	Juros compensatór declarados por outro declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE STÁVEL/AFETAÇÃO DE STÁVEL/AF	JUROS COMI JUROS COMI INTERPORTAGE (a) (10: 0,00) IVIDADE DE ESTABELECIME (a) (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118,98 OS de liquidação do IMT e co o no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 80 dicas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR	compensatórios de mora. L A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR ((- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre imediato (al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do periodo 410 ca positiva entre o valor considerado am que houve recurso ao procedimen m que ocorreu a transmissão das pai se de microentidade, indique se, em alternativa às no noeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou de
366 0,00 369 0,00 367 365 + 366 + 369] > 0 367 365 + 366 + 369] < 0 368 JUROS COMPENSATÓRIOS 0: 0,00 Juros compensatórios declarados por outros motivos EDE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.'s 83.°, n.°2) o [al, b)] 3 fracionado [al, c)] rama estadual Derrama municipal 0,00 377-B 0,00 dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 430 431 OUTRAS INFORMAÇÕES 17 118, 98 Volume de negócios do periodo 411 quidação do IMT e o valor constante do contrato, nos t.° 13.9.° 51.°, n.° 9 e art.° 88.°, n.° 11) microenfidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de e de relato financeiro (NCRF) [art.°9.º 0 do Dt. n.° 158/2009, de 13 de juho] eficâcia retroativa (n.° 11 do art.° 8.°) da qual é socie.	Juros compensatór declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE TAVEL/AFETAÇÃO DE TAVELA	JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME e (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] H Derrama estadual O, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8i ficas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR libo com eficácia retroativa (income a light of the complex of the comp	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do período 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimento de de morperiodo de tributação uma operação de periodo de
366	Juros compensatór declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE TAVEL/AFETAÇÃO DE TAVELA	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME e (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS II 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 81 focas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR ilia Comunicación de comunicación (NCRE), o abilisticas e de relato financeiro (NCRE), o abilisticas e de relato financeiro (NCRE), o comunicación comunicación comunicación comunicación comunicación para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCRE), o abilisticas e de relato financeiro (NCR	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do período 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimento de de morperiodo de tributação uma operação de periodo de
366	Juros compensatór declarados por outro declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DO DETAMA COMPANA COMPAN	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI Identical 10: 0, 00 IVIDADE DE ESTABELECIME e (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS III 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 81 ficas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR io com eficácia retroativa (IMPOSTOS DIFERIDO iras a que respeita a Mod 22:	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declarados por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do período 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimen m que ocorreu a transmissão das par se de microentidade, indique se, em alternativa às no nociro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou de uno período de tributação uma operace eneficiária?
366	Juros compensatór declarados por outro declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE CONTRA COMPAÇÕES Volume de negócios ou fracionados (37) DRMAÇÕES Volume de negócios outro de contra de con	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS II 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 81 focas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR ino com eficácia retroativa (interpretativa que respeita a Mod. 22: 0, 00	compensatórios de mora. L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] o pagamento diferido ou fracionado L A PAGAR (367 - 377) > 0 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 e rendimentos do periodo 410 ca positiva entre o valor considerado em que houve recurso ao procedimen m que ocorreu a transmissão das pai se de microentidade, indique se, em alternativa às no noeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou de un no periodo de tributação uma operar entericiária? ATIV minação dos AID inscritos nas demonstraç o de perdas por imparidade em créditos a beneficios pós-emprego ou a 460
366	Juros compensatór declarados por outro declarados por outro DESTÁVEL/AFETAÇÃO DESTÁVEL/AFETAÇÃO DE CONTRA C	JUROS COMI JUROS COMI JUROS COMI INVIDADE DE ESTABELECIME (art.º 83.º, n.º 2) diferido [al. b)] + Derrama estadual 0, 00 Total dos pagamentos di OUTRAS II 217 118, 98 Des de liquidação do IMT e do no art.º 139.º s (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 81 focas para microentidades (NC-ME), o abilisticas e de relato financeiro (NCR ino com eficácia retroativa (interpretativa que respeita a Mod. 22: 0, 00	compensatórios de mora L A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 3 L A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 3 minação do valor indicado no campo ros compensatórios declaração por raso na entrega da declaração RANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSA dade de pagamento do imposto corre 1 imediato [al. a)] 1 o pagamento diferido ou fracionado 1 L A PAGAR (367 - 377) > 0 1 L A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 3 1 e rendimentos do período 410 1 ca positiva entre o valor considerado 2 am que ocorreu a transmissão das pais 3 se de microentidade, indique se, em alternativa às no 3 no período de tributação uma operado 3 no período de tributação uma operado 3 de perdas por imparidade em 3 créditos 460 ATIV minação dos AID inscritos nas demonstraço 3 de perdas por imparidade em 3 créditos 460

COMMINISTRATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT		
10 CÁLCULO	D DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do	347-B	
anexo E) x 21% Imposto a outras taxas 348 %)	349	1
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	
	370	-
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	254
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	1.070	351
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	500
COLETA TOTAL (351 + 373)	4-1-1-	378
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	
Beneficios fiscais	355	1
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	
	356	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	555	357
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378		177
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	out-out-set	371
Retenções na fonte	359	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	1
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	1
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	Parameter Control of the Control of	361
10.535.4150.C.100.000.0.15.200.550.C.1.000.0.000.000.000.000.000.000.000.		100000
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362
IRC de períodos anteriores	363	_
Reposição de beneficios fiscais	372	
Derrama municipal	364	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	
Tributações autónomas	365	1
Juros compensatórios	366	1
Juros de mora	369	-
outon de mora		
		367
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369]	J > 0	367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369]	< 0	367 368
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 10-A JUROS COM	5:00.0004	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] « 10-A	O PENSATÓRIOS	368
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 10-A JUROS COM	O PENSATÓRIOS	111111111111111111111111111111111111111
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] <	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos	368 366-B
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] 10-A	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos	368 366-B
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos	368 366-B
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS	368 366-B
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 366-A 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)]	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)]	368 366-B
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual 377-A Total dos pagamentos di	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B)	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B)	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. ai] Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo 410	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo	366-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 1 IRC + Derrama estadual 377-A Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e electroma de liquidação do IMT electroma de liquidação do IMT e electroma de liquidação do IMT electroma de liquidação de IMT electroma de	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 1 IRC + Derrama estadual 377-A Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e electroma de liquidação do IMT electroma de liquidação do IMT e electroma de liquidação do IMT electroma de liquidação de IMT electroma de	Juros compensatórios declarados por outros motivos INTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. ai] Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 DIFERENÇA positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11)	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Més Dia
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] Valor do pagamento diferido ou fracionado TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do período o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) papa pela aplicação das normas contabilisticas e de	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Més Dia
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração O-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] 2 ideferido [al. b)] IRC + Derrama estadual 377-A Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo A10 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), o relato financeiro para as pequenas entidades uma operação de fusão com eficácia retroativa (Juros compensatórios declarados por outros motivos INTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) pota pela aplicação das normas contabilisticas e de (F) [art.º 9.º D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de juho]	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Mes Dia 423 Sim ?
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] O-A JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração O-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NCME), o relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCR	Juros compensatórios declarados por outros motivos INTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B MFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) pota pela aplicação das normas contabilisticas e de (F) [art.º 9.º D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de juho]	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° ' 377 430 431 411 416 Ano Mes Dia 423 Sim ?
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. ai] Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 OUTRAS II Total de rendimentos do periodo A10 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), o relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCR ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (dade beneficiária?	PENSATÓRIOS Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B Seridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (11) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (12) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (13) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (14) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela aplicação das nomas contabilisticas e de USA (15) Seria pela pela	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Mes Dia 423 Sim ?
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos di TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), o relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCR ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (dade beneficiária?	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) opta pela aplicação das normas contabilisticas e de (F) [art.º 9.º D do DL n.º 158/2009, de 13 de juho] n.º 11 do art.º 8.º) da qual é socie- DS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° ' 377 430 431 411 416 Ano Mes Dia 423 Sim ?
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A IU-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 Total de rendimentos do período 11 OUTRAS II Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), o relato financeiro para as pequenas entidades (NC-RF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RC) ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (dade beneficiária? 11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDO Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22: AID de perdas por imparidade em Jaco.	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B Tracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do período o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) Opta pela aplicação das nomas contabilisticas e de (F) [art.º 9.º D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de juho] n.º 11 do art.º 8.º) da qual é socie- DS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de Informa	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Més Dia 423 Sim ? 429 Sim
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A 366-A Total dos pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) Sipla pela aplicação das nomas contabilisticas e de EF [artº 9.º D do DL n.º 158/2009, de 13 de juho] n.º 11 do art.º 8.º) da qual é socie- DS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de Informa Capital próprio	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Més Dia 418 423 Sim ? 429 Sim agosto ção adicional: 463
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A IU-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1 imediato [al. a)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0 Total de rendimentos do período 11 OUTRAS II Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 8 Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), o relato financeiro para as pequenas entidades (NC-RF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RC) ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (dade beneficiária? 11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDO Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22: AID de perdas por imparidade em Jaco.	Juros compensatórios declarados por outros motivos NTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS Tracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) Sipla pela aplicação das nomas contabilisticas e de EF [artº 9.º D do DL n.º 158/2009, de 13 de juho] n.º 11 do art.º 8.º) da qual é socie- DS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de Informa Capital próprio	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Mês Dia 418 423 Sim ? 429 Sim agosto ção adicional: 463
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] JUROS COMI Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declaração 366-A 366-A Total dos pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1	Juros compensatórios declarados por outros motivos ENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS 3 fracionado [al. c)] Derrama municipal 377-B feridos ou fracionados (377-A + 377-B) NFORMAÇÕES Volume de negócios do periodo o valor constante do contrato, nos 8.º, n.º 11) pota pela aplicação das nomas contabilisticas e de EF [artº 9.º D do DL n.º 158/2009, de 13 de juho] n.º 11 do art.º 8.º) da qual é socie- DS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de Informa Capital próprio Crédito Tributário	368-B PATRIMONIAIS (art.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1 377 430 431 411 416 Ano Mês Dia 418 423 Sim ? 429 Sim agosto ção adicional: 463

13		TRIBU	TAÇÕES AUTÓNOM	MAS		
Despesas de representação	(art.º 88.º, n.º 7)				414	0,00
Encargos dedutíveis com ajudas	s de custo e de compensar	ção pela deslocação em v	riatura pròpria do trabalha	odor (art.º 88.º, n.º 9)	415	0,00
Lucros distribuidos por entidade	es sujeitas a IRC a sujeitos	passivos que beneficiem	de isenção total ou parci	al (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antig	ga redação do art.º 88.º,	n.º 3) (regime em vigo	r até 31/12/2013)		420	0,00
Encargos com viaturas (ex-a	rt.° 88.°. n.° 4) (regime e	em vigor até 31/12/201	3)		421	0,00
Indemnizações por cessação	o de funções de gestor,	administrador ou geren	te [art.º 88.º, n.º 13, al.	a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a l 88.º, n.º 13, al. b)]	bónus e outras remuneraç	ões variáveis pagas a ge	stores, administradores o	u gerentes (art.º	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos ter prejuizo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (rmos da al hi do n * 1 do :	artino 23 ° A suportados r			425	0,00
Encargos com viaturas ligeira		TOTAL STREET	€ 25.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras o	de passageiros e de merca	idorias - Se CA ≥ € 25.00	0,00 e < € 35.000,00 [art.	88.°, n.° 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros e de	mercadorias - Se CA ≥	€ 35.000.00 [art.º 88.º.	n.º 3. al. c)1	428	0,00
Encargos com viaturas ligeira				MINISTER CONTRACTOR	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de				Westers and the second	433	0,00
Encargos com viaturas ligeira				2004-04-00-000-00-00-00-00-00-00-00-00-00	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras				56/AST 6/A 65/AST 4/ASTA	435	0,00
The same work and the same and the same of				CONTRACTOR STATE OF THE STATE O	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de p				ACTOR CONTRACTOR AND	100000	2.000000
Encargos com viaturas ligeiras o				10/9/00/03/9/18/02/11/19/9/11 13/02/12/03/1	437	0,00
Despesas não documentadas (a Importâncias pagas ou devidas		Cath Cale Carrier and Assess		1.4149.00.5	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas Simplificado ou OIC abrangidos	pelo art.º 22.º, n.º 8 do EB	F)	ou principal of fact.	,	439	0,00
13-A	TRIBUTAÇÕES A	UTÓNOMAS - ZON	A FRANCA DA MA	DEIRA (art.º 36.º-A		5702
Despesas de representação Encargos efetuados ou suportado	Secure and Description	do componenção pola d	releasede om vieture ord	aria da trabalhadar	440	0,00
(art.º 88.º, n.º 9)	uos com ajudas de custo e	de compensação pela u	esiocação em viatura pro	pria do trabalhador	441	0,00
Lucros distribuídos por entidade	s sujeitas a IRC a sujeitos	passivos que beneficiem	de isenção total ou parcia	al (art.º 88.º , n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação			ententale de la contrata del contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata del contrata del contrata del contr	0.000	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a t 88.º, n.º 13, al. b)]					444	0,00
Encargos não dedutiveis nos ter prejuizo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (rmos da al. h) do n.º 1 do a (regime em vigor até 31/12	artigo 23.°-A suportados p 2/2016)	elos sujeitos passivos qu	e apresentem	445	0, 00
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros e de	mercadorias - Se CA <	€ 25.000,00 [art.° 88.°	, n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras d	de passageiros e de merca	idorias - Se CA ≥ € 25.00	0,00 e < € 35.000,00 [art. ⁴	88.°, n.°3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros e de i	mercadorias - Se CA ≥	€ 35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c)]	448	0.00
Encargos com viaturas ligeira				A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	en return	0,00
	as de passageiros hibrid	las plug-in - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º, n	° 3, al. a) e n.° 17]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de	Dietwicker in 1800 et al. a.			-co-consistence	449 450	788327
Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeira	passageiros hibridas plug-ir	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e	c € 35,000,00 [art.º 88.º , n.	° 3, al. b) e n.° 17]	Total Control	0, 00
	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ €	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n. 35,000,00 [art.º 88.º, n	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17]	450	0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeira	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid de passageiros movidas a	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < €	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n. 35,000,00 [art.º 88.º, n. 25,000,00 [art.º 88.º, n.º	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18]	450 451	0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras Encargos com viaturas ligeiras d	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € 25.000,0	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n. 35,000,00 [art.º 88.º, n. 25,000,00 [art.º 88.º, n. 0 e <€ 35,000,00 [art.º 88.º,	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18] n° 3, al. b) e n.° 18]	450 451 452	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras d Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de pa Encargos com viaturas ligeiras de	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € 25.000,0 GPL ou GNV - Se CA ≥ €	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 25,000,00 [art.º 88.º, n.º 0 e <€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18] n° 3, al. b) e n.° 18] 3, al. c) e n.° 18]	450 451 452 453 454	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras d Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de pa Encargos com viaturas ligeiras de	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € 25.000,0	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 25,000,00 [art.º 88.º, n.º 0 e <€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18] n° 3, al. b) e n.° 18] 3, al. c) e n.° 18]	450 451 452 453 454	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras d Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de pa Encargos com viaturas ligeiras de 14	passageiros hibridas plug-ir as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a CRÉDITO DE IMP	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € 25.000,0 GPL ou GNV - Se CA ≥ €	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n. 35,000,00 [art.º 88.º, n. 25,000,00 [art.º 88.º, n. 0 e <€ 35,000,00 [art.º 88.º, n. TRIBUTAÇÃO JUP	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18] n° 3, al. b) e n.° 18] 3, al. c) e n.° 18]	450 451 452 453 454	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras d Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de pr Encargos com viaturas ligeiras de 14	passageiros hibridas plug-in as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a CRÉDITO DE IMP	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € 25.000,0 GPL ou GNV - Se CA ≥ € OSTO POR DUPLA	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 25,000,00 [art.º 88.º, n.º 0.e <€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 47] TRIBUTAÇÃO JUF Apuramento no periodo 5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, 1	° 3, al. b) e n.º 17] ° 3, al. c) e n.º 17] 3, al. a) e n.º 18] n° 3, al. b) e n.º 18] 3, al. c) e n.º 18] RÍDICA INTERNAC 6 Crédito de imposto	450 451 452 453 454 IONAL (CIDTJI) 7 Dedução efetuada no periodo	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00
Encargos com viaturas ligeiras d Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de pr Encargos com viaturas ligeiras de 14	passageiros hibridas plug-in as de passageiros hibrid de passageiros movidas a assageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a CRÉDITO DE IMP	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € U GNV - Se CA ≥ € OSTO POR DUPLA Imposto pago no estrangeiro [art • 91 • , n.º 1, al. a)]	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 25,000,00 [art.º 88.º, n.º 0.e < € 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 47] TRIBUTAÇÃO JUF Apuramento no período 5 Fração do impentos relativa a reidimentos relativa a reidimento relativa no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b.]	° 3, al. b) e n.º 17] ° 3, al. c) e n.º 17] 3, al. a) e n.º 18] n° 3, al. b) e n.º 18] XÍDICA INTERNAC Crédito de imposto do periodo	450 451 452 453 454 IONAL (CIDTJI) 7 Dedução efetuada no periodo 0 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Encargos com viaturas ligeiras de Encargos com viaturas ligeiras de processor en com viaturas ligeiras de pr	passageiros hibridas plug-inas de passageiros hibridas al de passageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a GPL o de passageiros movidas a GPL o CRÉDITO DE IMP 3 Saldo não deduzido 0, 00	n - Se CA ≥ € 25.000,00 e las plug-in - Se CA ≥ € GPL ou GNV - Se CA < € u GNV - Se CA ≥ € U GNV - Se CA ≥ € OSTO POR DUPLA Imposto pago no estrangeiro [art • 91 • , n.º 1, al. a)]	€ 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 25,000,00 [art.º 88.º, n.º 0.e < € 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 35,000,00 [art.º 88.º, n.º 47] TRIBUTAÇÃO JUF Apuramento no período 5 Fração do impentos relativa a reidimentos relativa a reidimento relativa no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b.]	° 3, al. b) e n.° 17] ° 3, al. c) e n.° 17] 3, al. a) e n.° 18] n° 3, al. b) e n.° 18] 3, al. c) e n.° 18] NÍDICA INTERNAC Crédito de imposto do periodo 0, 00	450 451 452 453 454 IONAL (CIDTJI) 7 Dedução efetuada no período 0 0,00 0,00	0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 0, 00 8 Saldo que transita

9		APURAM	ENTO DA MATÉRI	A COLET	AVEL	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos,	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
or periodo de apuramento e montante	309.1 Periodo	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	1 1 1 1 1 1	overs morning	1 1 1 1 1	mornano.		DELECTION OF THE PROPERTY OF T
	309.1 Período	309,2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Periodo	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Periodo	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31,2 Montante
	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Periodo .	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Periodo	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Período :	309,2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante
	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Periodo 320.2	Montante	331.1 Periodo 3	31.2 Montante